



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 2 DE 23 DE JULHO DE 2025

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 190 DE 23 DE JULHO DE 2025

(Retificado pela Portaria CNMP-PRESI nº 191 de 03 de julho de 2025)

Versão compilada.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 137, de 3 de setembro de 2020, que dispõe sobre os serviços de protocolo, expedição e mensageria no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e art. 12, *caput* e incisos V, XIV e XVIII do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, diante da atualização dos procedimentos de expedição, visando otimizar os esforços nas atividades finalísticas e contribuir para uma melhor gestão orçamentária, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 19.00.6620.0000975/2025-92, **RESOLVE**:

Art. 1º A Portaria CNMP-PRESI nº 137, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Eletrônico, caderno Administrativo, edição de 4 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Ementa: Dispõe sobre o cadastro de documentos no sistema ELO e os serviços de Protocolo, expedição e mensageria no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 1º A presente Portaria regulamenta o cadastro de documentos, via sistema ELO, o controle, a manutenção e a utilização dos serviços de Protocolo, expedição e mensageria no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Os serviços de protocolo, expedição e mensageria, bem como o cadastro de documentos no sistema ELO serão supervisionados pela Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição (COPAD), vinculada à Secretaria Processual (SPR).

Art. 3º As petições iniciais, intermediárias e demais peças processuais relativas aos procedimentos da área finalística do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) deverão ser encaminhadas pela rede mundial de computadores, cadastradas diretamente no sistema de processamento de informações e de prática de atos processuais, denominado Sistema ELO, pelas partes processuais ou terceiros relacionados.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º Desde 21 de setembro de 2020, partes, interessados, unidades do Ministério Público e seus respectivos membros, magistrados, advogados, tribunais, órgãos, instituições públicas e pessoas jurídicas em geral devem realizar o cadastro no Sistema ELO, para encaminhar as peças de que trata o caput deste artigo, vedado o encaminhamento de documentos físicos ou via e-mail;

§ 2º O CNMP devolverá, sem autuação, peças processuais e documentos encaminhados em meio físico ou via e-mail pelas pessoas de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º

Parágrafo único. As petições inseridas no sistema ELO de forma incompleta ou em desacordo com as regras processuais serão inativadas pela COPAD, que notificará o interessado, via e-mail, para fins de novo peticionamento.

.....

Art. 11. A expedição de documentos ou encomendas via Correios deve ser devidamente registrada pela unidade remetente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em conformidade com as diretrizes estabelecidas na base de conhecimento do processo “Institucional – Expedição”.

.....

§ 5º Fica estabelecido o prazo limite anual de 30 de novembro para a expedição de documentos ou encomendas que não estejam vinculados aos processos da área finalística do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Excepcionalidades poderão ser autorizadas pelo Secretário-Geral, mediante solicitação devidamente justificada.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO